LEI Nº 2.817, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre a criação e ampliação do número de Emprego Público de Provimento Permanente e o inclui na Estrutura Administrativa do Quadro de Pessoal e Salários, das Carreiras.

Eu, HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica, criado e incluído no Plano de Cargos, Carreiras e Salários, contidos na Lei Complementar nº 085 de 12 de dezembro de 2007, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 099 de 02 de abril de 2009, o seguinte Emprego Público de Provimento Permanente:

- 01 (um) Agente Fiscal Sanitário
- Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

ARTIGO 2º - As atribuições e a escolaridade são as definidas na Lei Complementar nº 085 de 12 de dezembro de 2007.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de agosto de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 155, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 10 de agosto de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento